



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 01/2022

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 10 de fevereiro de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

CIENTE:

[Handwritten signatures]

Francisco Orlando

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI N° 02/2022 ,

09 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA NO VALOR DE 371.000,00 (Trezentos e Setenta e um Mil Reais) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 371.000,00 (Trezentos e Setenta e um Mil Reais), no vigente Orçamento da Despesa 2.022, objetivando atender ao Repasse Financeiro ao Consorcio Publico de Manesjo de Residuos Solidos de Crateus

Art. 2º. Para registro contábil das despesas decorrentes desse repasse fica criada no vigente Orçamento da Despesa .

Órgão	05 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE		
Unidade	01 – Fundo Municipal de Agricultura		
Fanção	18 – Gestão Ambiental		
Subfunção	542- Controle Ambiental		
Programa	1300 – Desenvolvimento Ambiental		
P.A.	2.072 – Consorcio Publico de Manejo de Residuos solidos de Crateus		
Elementos de Despesas	33.71.70.00 – Rateio p/participação em Consorcio Publico	R\$	371.000,00
Fonte de Recursos:			
Recursos nao Vinculado de Imposto			

APROVADO
25/02/22

Isabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º. Os recursos para fazerem face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos de Anulações Parciais de Crédito ao Orçamento da Despesa, na data da edição do decreto de abertura do crédito suplementar.

Art. 4º. Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, e suas alterações, se houver.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE — CE, EM 09 DE FEVEREIRO 2022

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO

25/02/22

Izabel de Souza Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MENSAGEM Nº. ____/2022

Novo Oriente-Ce., 09 de Fevereiro de 2.022.

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex^a., o anexo Projeto de Lei do Crédito Especial ao Orçamento de 2022, e dá outras providências", em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura do orçamento; para aplicação na Gestão Ambiental e Manejo de Resíduos Sólidos do Novo Oriente.

Na certeza de que a matéria, de maior relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr(a).

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROCOLO

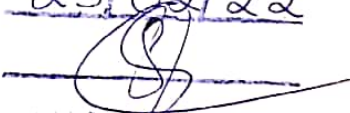
RECEBIDO EM: 10/02/22

Assinatura



Projeto de
Lei nº 01/2022

APROVADO
25/02/22


Rodrigo de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 ESTADO DO CEARÁ
 CNPJ 07.551.237/0001-00
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Projeto de Lei nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022, Projeto de Resolução nº 01/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; e **PROJETO DE LEI Nº 02/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a normatização a execução no Município de Novo Oriente do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil voltado aos profissionais da atenção primária à saúde e multidisciplinares, e dá outras providências; **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022**, de autoria da Mesa Diretora, visando reajustar a remuneração dos servidores que recebem salário mínimo, nos percentuais do salário mínimo nacional;

II – ANÁLISE

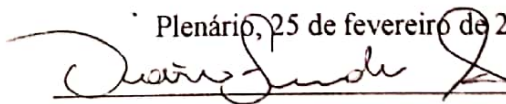
As matérias em análise (Projeto de Lei e Projeto de Resolução) atendem aos requisitos legais, assim como encontram respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, as matérias revestem-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser **APROVADOS**, para a manutenção da regularidade administrativa.

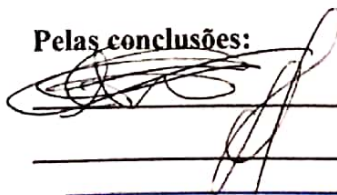
Plenário, 25 de fevereiro de 2022.




DÁRIO FERNANDES ARAÚJO

RELATOR

Pelas conclusões:



Rejeitadas as conclusões

PROJETO Nº 02/2022




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 01/2022 e nº 02/2022; Projeto de Resolução nº 01/2022 e nº 02/2022

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária do **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; e **PROJETO DE LEI Nº 02/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 03/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a normatização a execução no Município de Novo Oriente do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil voltado aos profissionais da atenção primária à saúde e multidisciplinares, e dá outras providências; **Projeto de Resolução nº 01/2022**, de autoria da Mesa Diretora, visando reajustar a remuneração dos servidores que recebem salário mínimo, nos percentuais do salário mínimo nacional; **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022**, de autoria da Presidente da Câmara, visando regulamentar a utilização do espaço da Câmara para terceiros, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista na Lei Orgânica do Município.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida. Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 25 de fevereiro de 2022.

Hélio Rodrigues Coutinho

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

RELATOR

Pelas conclusões:

Rejeitadas as conclusões

José Vanio Carlos Silva

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefax: (88) 3629-1122



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 01/2022

- | | |
|--|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | AUSENTE () A FAVOR () CONTRA |
| 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO - Presidente | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 25 de fevereiro de 2022.

APROVADO

25/02/22

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefax: (88) 3629-1122